

AVERBAÇÃO

VACINAÇÃO

Para averbação nesta área é necessário atender a pelo menos um dos requisitos listados abaixo:

- Curso de formação complementar que atenda aos referenciais mínimos estabelecidos pelo Conselho Federal de Farmácia ou ministrado por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou, ainda, ofertado pelo Programa Nacional de Imunização (PNI).
- Curso de formação, devendo conter, obrigatoriamente, o nome do curso, a data de realização, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação profissional do instrutor. Deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos pelo CFF no Anexo da Res. CFF 654.
- Pós-graduação “lato sensu” (Especialização), ministrado por instituição de ensino superior regular pelo MEC, comprovados através de histórico curricular do curso ou declaração emitida pela instituição responsável pelo curso atestando que este inclui tais conhecimentos. Deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos pelo CFF no Anexo da Res. CFF 654
- Experiência profissional do exercício da vacinação de, no mínimo, 12 meses, realizado até 27/02/2018. A experiência deverá ser comprovada através dos documentos abaixo listados:
 - Contrato de trabalho da CTPS; contrato de prestação de serviços. Se sócio ou proprietário, apresentar o contrato social ou Portaria para atuação na área vacinal, com descritivo das funções exercidas pelo farmacêutico (se serviço público);
 - Declaração com a descrição das atividades exercidas pelo farmacêutico, assinada pelo responsável pelo serviço ou cópia dos comprovantes (registros) do serviço de aplicação de vacinas realizado pelo farmacêutico no estabelecimento autorizado no período.
 - Se estabelecimento privado, apresentar autorização da vigilância sanitária para funcionamento do serviço de vacinação no período.

Regulamentação: **Resolução CFF nº 654/2018 e Portaria CFF nº 49/2018.**